

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 94/2013

Processo Administrativo nº 5819/2013

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – D. D. C. Avaliação Psicológica Ltda – ME.

Objeto – avaliação psicológica para candidatos à vaga de Guarda Civil Municipal.

Referente – Convite nº 45/2013

Valor Total – R\$ 15.120,00

Vigência – 30 (trinta) dias

A **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Governo**, o Sr. **Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **D. D. C. Avaliação Psicológica Ltda – ME.**, sediada a Rua Basílio Martins nº 310, Jd. Califórnia, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP 13.344-321, Telefone/ Fax (19) 9818-5777/ 3834-5492, E-mail: patriciazanzotti@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.435.163/0001-95, neste ato representado pela Sra. **Patrícia Ap. Saraiva G. Zanzotti**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 21.410.838-7 SSP/SP e do CPF nº 163.421.548-64, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em avaliação psicológica para candidatos à vaga de Guarda Civil Municipal, destinado à avaliação de 140 (cento e quarenta) candidatos, a cargo da Secretaria de Governo.

Parágrafo Único: A Contratada deverá diagnosticar os indicados pela Secretaria da Administração a partir de entrevistas individuais e aplicação de testes psicológicos que avaliem as condições do servidor.

I. Avaliação Psicológica com implicações ao uso de armas de fogo, consistente na aplicação, correção e avaliação de instrumentos psicológicos e a respectiva emissão de laudos conclusivos (apto ou inapto).

II. Instrumentos psicológicos – aferição concernente à aptidão psicológica composta de inventário de personalidade, questionário, testes projetivos, expressivos, módulo de informações complementares, visando aferir a estrutura da personalidade.

III. Bateria de testes – instrumento projetivo ou expressivo, instrumento inventário de personalidade ou um questionário.

IV. Preenchimento do módulo de informação complementares e outros instrumentos à critério do(a) Psicólogo(a), observando a lista dos instrumentos que compõe a Ordem de Serviço nº 001 de agosto de 2004.

V. Todas as atividades referentes à contratação acontecerão em próprias da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto no Edital do Convite nº 45/2013, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições De Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais), sendo o pagamento efetuado em parcela única após a conclusão dos serviços, em 10 (dez) dias, descontada a dezoito, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, em quatro semanas independente de o mês ter quatro ou cinco semanas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. A Contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Convite nº 45/2013 e Contrato Administrativo nº 94/2013.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, alimentação, transporte, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Contratante, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Da Vigência e Prazo

Cláusula Quarta:

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O serviço deverá ser realizado em datas a serem estipuladas pela Guarda Civil Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo o Sr. Adilson Marinho da Silva o responsável pelo acompanhamento dos serviços.

4.3. A Contratada deverá apresentar à Guarda Civil Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da avaliação, o laudo psicológico individual, assinado, datado e carimbado pelo psicólogo credenciado.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta:

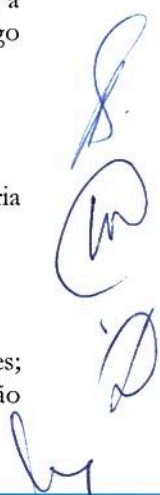
5.1. A verba para pagamento, do objeto deste contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.06.181.0003.2.802.01.110000 (dotação 29) da Secretaria de Governo.

Das Penalidades

Cláusula Sexta:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;



- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada deverá desempenhar com zelo e ética o presente objeto, a fim de assegurar a excelência na qualidade dos resultados obtidos nas avaliações, e executando-o de acordo com as normas legais vigentes.

7.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Governo a fiscalização dos serviços.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.5. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.6. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.7. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.8. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.9. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

7.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 45/2013.

7.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.12. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.13. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 45/2013.

7.14. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.15. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 23 de agosto de 2013.



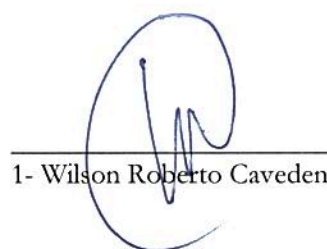
Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Contratante



D. D. C. Avaliação Psicológica Ltda – ME.
Contratada

Testemunhas:



1- Wilson Roberto Caveden



2- Adilson Marinho da Silva

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 94/2013

Processo Administrativo nº 5819/2013

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – D. D. C. Avaliação Psicológica Ltda – ME.

Objeto – avaliação psicológica para candidatos à vaga de Guarda Civil Municipal.

Referente – Convite nº 45/2013


Valor Total – R\$ 15.120,00

Vigência – 30 (trinta) dias

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Município, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 23 de agosto de 2013.



Luiz Eduardo Collaço

Secretário de Governo

Contratante



D. D. C. Avaliação Psicológica Ltda – ME.

Contratada